



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral -- Dr RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.632

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1965

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Oliveira Lisboa, diarista-equiparada do Instituto "Lauro Sodré", 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.084 — Dia 7/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia da Silva Teles, diarista-equiparada do Instituto "Lauro Sodré", 30 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.085 — Dia 7/9/65).

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata de Sales, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.086 — Dia 7/9/65).

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/240/923.1(96)(42)

Concessão de EXEQUATUR  
Senhor Ettore Grande.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 30 de julho de 1965, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Ettore Grande para as funções de Consul da Itália em Recife, com jurisdição sobre esse Estado.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1965.

(G. — Reg. n. 11.119 — Dia 7/9/65).

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca de Nazaré Lopes Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.087 — Dia 7/9/65).



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . .	9.000.	Uma Página de Con-	25.000.
Semestral . . . . .	4.500.	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS</b>			
<b>E MUNICÍPIOS</b>			
Anual . . . . .	10.000.	Por mais de duas (2)	
Semestral . . . . .	5.000.	vêzes, 10% de abá-	
<b>VENDE DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso . . . . .	50.	vêzes, 20% de aba-	
Número atacadado . . . . .	20.	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atacadado será			
calculado de Cr\$ 25, ao ano.			
		Por mais de cinco (5)	300.
		de . . . . .	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— As assinaturas, em mezinhas podem-se fazer em qualquer época, por até meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa por meio de cheques ou vale de pagamento, preferencialmente a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua papel, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se tornam necessários quando os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Trindade de Brito, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.088 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Farias dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.089 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gessi de Andrade Ferrari, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.090 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores de Miranda Duchene, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.091 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.092 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.093 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusarina Rêgo Cohen, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.094 — Dia 7/9/65).

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zonilce Assis de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.095 — Dia 7/9/65).



## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide Cardoso do Nascimento Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.096 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zila Maria de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.097 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aires da Silveira e Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.098 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dária Assunção Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de julho a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.099 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severina dos Santos Favacho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.100 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilda Bezerra Martins, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.101 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Martins Alves, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.102 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurenci Brasil Duchene, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.103 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Babalo Moura, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.104 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelaide Alonso de Quadros, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.105 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.106 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thelma Benizete de Moraes Barradas, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo funcionário da Universidade ora estagiando na Universidade do Brasil no Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11.107 — Dia 7/9/65).



## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Lobato da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.108 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Cardoso Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.109 — Dia 7/9/65).

## DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermengarda Chaves Fasco, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.110 — Dia 7/9/65).

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Ofícios :

Em, 27.8.65.

S/N., da Delegacia da Polícia Rural da Ilha do Marajó, com Sede na Povoação de Genipapo, Município de Santa Cruz do Arary, solicitando providências. "Providenciado junto à Secretaria de Segurança Pública. Arquite-se".

—N. 423, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo petição n. 0183/65 de Antonio Emilio de Carvalho, ex-oficial do Registro Civil de Benevides, solicitando providências sobre o pagamento de seus proventos. "A SEFIN para informar a razão da diminuição dos proventos".

—N. 430, do T. de Contas do Estado do Pará, comunicando que aprovou a reforma "ex-officio" do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da P.M.E., Francisco Serrão. "Ao Expediente para atender".

—N. 434, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que aprovou "ex-officio" a reforma do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da P.M.E., João Borralho de Jesus. "Ao Expediente para registro e publicação".

—N. 725, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do Edital de Raimunda Alves de Souza. "Ao Expediente para providenciar".

Petições :

0185 — Francisca Alexandre da Silva, soldado reformado da P.M.E., solicitando a ratificação de seus proventos. "Ao Comando da P.M.E. para opinar".

Telegrama :

68 — José Cardoso Simões, Alenquer, solicitando permanência do destacamento policial. "Prejudicado o pedido em face dos termos do telegrama. Arquite-se".

Ofícios :

Em, 30.8.65.

N. 61, da Polícia Militar do Estado, solicitando cartas patentes em branco. "Ao Expediente para atender".

—N. 573, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o destacamento policial da município de Irituia. "A SEGUP para ciência e arquivamento".

—N. 591, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento policial para o município de São Miguel do Guamá. "Informe à SEGUP para atender o que pede o Comandante da P.M.E. em informação de fls. 3 v."

Petições :

0181 — Lourenço do Valle Paiva, procurador vitalício, solicitando sua aposentadoria. "Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado".

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

Em, 23.8.1965.

Processos :

N. 1036, de José Ribamar Acácio de Lima — "Aprovo, nos termos do despacho do S.C.R. (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado".

(G. — Reg. n. 10614 — Dia 7.9.65).

Em, 31.8.65.

Processos :

N. 606, de Francisco Alves Farias — Conceda-se a licença inicial — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 1047, de José Bezerra de Andrade — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 984, de Antonia Iaghy Salame — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 1013, de Nilce Gonçalves Chuquia — Aprovo, de acordo com o despacho do S.C.R. — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 273, de Aida Damasceno Ferreira — Conceda-se o aforamento — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 400, de Francisco Assis Patricio — Aprovo, nos termos do despacho da C. Jurídica da SEOTA. — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 1769, de Hortêncio Nunes de Gouveia Moita — Conceda-se o título de aforamento — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

—N. 752, de Rosalina Malaquias Ferreira — Conceda-se o título de aforamento — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 10896 — Dia 7.9.65).

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em, 25.8.1956.

Processos :

N. 1170, de José Flávio

0186 — Reynaldo Salgado de Oliveira, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da P.M.E., solicitando a alteração de seus proventos. "Junte o interessado o decreto, encaminhando-se o processo, a seguir, ao Comando da P.M.E. para informar".  
(G. — R. g. n. 10885 — Dia 7.9.65).

Garcia.

—N. 4686, de Maria do Socorro Silva.

—N. 820, de Raimundo Agostinho Rodrigues.

—N. 1896, de Feliciano Damasceno Santos.

—N. 542, de Tanio Oshikiri.

—N. 543, de Noburc Abe.

—N. 544, de Bernardo Atsuchi Abe.

—N. 545, de Masami Oshikiri.

—N. 3716, de Luiz de Figueiredo Gonçalves.

—N. 1202, de Riuji Shin-kai.

—N. 1203, de Paulo Igawa.

—N. 1204, de Kazutoshi Igawa.

—N. 3570, de Pedro José de Souza.

—N. 500, de Aparício Borges de Souza.

—N. 3567, de Gregório Mário da Silva.

—N. 1010, de Floriano Lucas.

—N. 2291, de Benedito Corrêa da Silva.

—N. 1661, de Albino Ferreira de Carvalho.

—N. 628, de Sebastião Francisco Magalhães.

—N. 267, de Manoel Nascimento dos Reis.

—N. 1908, de Francisco Cirino dos Santos.

—N. 1086, de Felipe Neri dos Santos — Arquite-se em face do parecer do S.T. —

(a) Dilermando Menescal — Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 10711 — Dia 7.9.65).

Em, 26.8.1965.

Processos :

N. 4568, de Maria Darcina da Silva.

—N. 5367, de Luiz Osório Ribeiro de Araújo Neves.

—N. 2380, de Bárbara Mara de Jesús.

—N. 268, de Angela Pereira de Freitas.

—N. 2042, de Anesia Ribeiro de Andrade.

—N. 4885, de Wilma Gabriel.

—N. 4565, de Mirenzo Peizer.

—N. 3018, de Vera Kuodela Ová.

—N. 1173, de Mariana



Francisca Romana.  
 1046, de José Teiti Suzuki.  
 —N. 2280, de João Pires Barroso.  
 —N. 725, de Jandir Ferreira Leite.  
 —N. 2987, de Angela Pereira de Freitas.  
 —N. 5363, de Afonso Celso Costa.  
 —N. 1281, de Silvestre Antonio da Fonseca.  
 —N. 1915, de Otoniel Alvares de Melo.  
 —N. 546, Osamu Hoshino.  
 —N. 1042, de Luiz Marques da Cunha.  
 —N. 781, de Milton Gonçalves Pinheiro.  
 —N. 1043, de Albenor Rufino Ribeiro.  
 —N. 3260, de Martiniano Alves Nascimento.  
 —N. 1138, de Carlos Rodrigues dos Reis.  
 —N. 002, de José Maria Torres.  
 —N. 1710, de Josefa Nazaré de Jesús.  
 —N. 1943, de Nicolau Alves Menezes.  
 —N. 1206, de Noriko Masumoto.  
 —N. 2244, Raimundo Corrêa Matos.  
 —N. 3121, de Ariston das Neves Lobato.  
 —N. 1045, de Alcindo Mendonça.  
 —N. 1201, de Akihiro Shinkai.  
 —N. 1207, de Yoshimi Masumoto.  
 —N. 2638, de Sebastião Reis Pastana.  
 —N. 2621, de Raimundo da Costa Pinto.  
 —N. 1208, de Riutaro Shinkai.  
 —N. 1927, de Benedita Palmira de Souza Sarmento.  
 —N. 1928, de Elza Rosa da Silva Oliveira.  
 —N. 1933, de João de Oliveira.  
 —N. 3571, de Cícero José de Souza.  
 —N. 3646, de Luiz Gonzaga Pereira da Silva.  
 —N. 1622, de Sebastião Luiz Mamede.  
 —N. 3511, de Antonio Barnabé de Carvalho.  
 —N. 1636, de Edem Rosatto de Oliveira.  
 —N. 1634, de Pedro da Silva Maia.  
 —N. 4749, de Antonio Lopes de Amorim.  
 —N. 3153, de Virginia Ribeiro Alves.  
 —N. 2473, de Idyllo Borgia e Alvadi Monticelli.  
 —N. 2942, de João de Oliveira Júnior.  
 —N. 4886, de Farid Gabriel.  
 —N. 1621, de Nelson de Almeida Cintra.  
 —N. 1925, de Mário Zinho da Oliveira.  
 —N. 1625, de Ovidio Peres Sobrinho.  
 —N. 5233, de Alzira Car-

los de Souza.  
 —N. 1617, de Ildeu de Oliveira Rezende.  
 —N. 1624, de Florivaldo Francisco Franco.  
 —N. 1635, de Paulo Valadão.  
 —N. 1044, de Francisca Rufino de Souza Ribeiro.  
 —N. 1209, de Sekizo Shinkai.  
 —N. 550, de Takeshi Taketa.  
 —N. 0484, de Izau Felix Guimarães.  
 —N. 1932, de Antonia Fernandes da Costa Matos.  
 —N. 5345, de Antonio Bruno de Souza Nery.  
 —N. 1205, de Zenkichi Sakakibara.  
 —N. 1335, de Alcides Guimarães.  
 —N. 1056, de Tarô Hoshino.  
 —N. 1047, de Ichiro Suzuki.  
 —N. 549, de Gilberto Kai-chi Taketa.  
 —N. 2324, de Wilson Cam-

pos Neves.  
 —N. 2812, de Osmar Pena Santos.  
 —N. 2811, de Wilson Miranda Antunes.  
 —N. 2288, de Marcelo Jacinto Alves.  
 —N. 4566, de José Nunes de Macedo.  
 —N. 2325, de Porfirio Affonso de Almeida.  
 —N. 2327, de Winibaldo Mattos de Almeida.  
 —N. 1133, de Shiro Toda.  
 —N. 1920, de João Cirino da Silva.  
 —N. 1915, de Kimie Shinkai.  
 —N. 2571, de Joaquim Vieira de Souza.  
 —N. 3076, de Raimundo Pereira de Souza.  
 —N. 501, de João Mendes Ferreira.  
 —N. 1944, de Manoel Alves Menezes — Arquite-se em face do parecer do S.T.  
 — (a) Dilermando Menescal — Secretário de Estado.

ra, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Conselheiro Furtado n. 400. e o Diretor da Escola do Atalaia e Pedreira, Pe. Jaime Meekel, holandês, sacerdote, residente e domiciliado à Travessa Barrão do Triunfo, n. 3161, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à dotação n. 4 — **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário Particular, na Escola do Atalaia e Pedreira**, localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 1566 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

#### Cláusula Primeira: —

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, entregará à Escola do Atalaia e Pedreira, através de seu diretor já mencionado a importância de Cr\$ 8.052.000 (oito milhões cinquenta e dois mil cruzeiros) para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário Particular naquela unidade educacional, situada à Avenida Pedro Miranda, n. 1566, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

#### Cláusula Segunda: —

A entrega da importância mencionada na cláusula anterior será feita em quatro parcelas, sendo a primeira de trinta por cento do montante e no valor de Cr\$ 2.415.600 (Dois milhões quatrocentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) a segunda de igual percentual e no valor de . . . . . Cr\$ 2.415.600 (Dois milhões quatrocentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) a terceira de vinte por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.610.400 (Hum milhão seiscentos e

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 61 — DE 20 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA — Oficializa o V.º Seminário de Inglês do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, realizado no período de 5 a 10 de Julho de 1965, na cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica oficializado o V.º Seminário de Inglês do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, realizado no período de 5 a 10 de julho de 1965, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Os certificados expedidos aos participantes do Seminário, terão validade mediante o registro no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1965,  
*Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco*  
 Presidente do CEE  
 (G. — Reg. n. 11.064 — Dia 7-9-65).

**Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, e o Diretor da Escola do Atalaia e Pedreira para aplicação do disposto na Resolução n. 19/65 do Conselho Estadual de Educação, face ao convênio assinado entre o Govêrno do Estado do Pará, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o Ministério de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário Particular.**  
 O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, *Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco*, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultu-



dez mil e quatrocentos cruzeiros) e a quarta, de vinte por cento no montante no valor de ..... Cr\$ 1.610.400 (Hum milhão seiscentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros).

**Cláusula Terceira:** — A fórmula de pagamento estabelecida é a seguinte: a primeira parcela, no ato de assinatura do presente Convênio; a segunda, no ato de prestação de contas da primeira parcela; a terceira, no ato de prestação de contas da segunda parcela; a quarta, no ato de entidade beneficiada, e, no caso, a Escola do Atalaia e Pedreira o prazo de dez dias para apresentar prestação de contas final. Todos os recibos constantes da prestação de contas deverão ser feitos em cinco vias relacionados, posteriormente, em papel separado, onde se deve encontrar o número do documento da prestação de contas, o favorecido e a importância paga, bem como balancete específico para cada prestação de contas alusiva a cada qual das parcelas recebidas, e balancete final a quarta prestação de contas.

**Cláusula Quarta:** — Fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio o diretor da Escola do Atalaia e Pedreira, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação no Pará para 1965, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda à Escola do Atalaia e Pedreira a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Quinta:** — A Escola do Atalaia e Pedreira obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acôr-

do com as cláusulas deste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Sexta:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no que tange ao Ensino Particular, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, e homologado pelo Executor do Plano, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Conselho, signatário deste.

**Cláusula Sétima:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Escola do Atalaia e Pedreira não aplicá-lo de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 31 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Pe. Jaime Meekel, O.S.C.  
Diretor da Escola do Atalaia e Pedreira

Testemunhas:

Clélia de Souza Leal.

Rcwilson Pessôa.

(Reg. n. 11088 — Dia 7-9-65).

**Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, para aplicação do disposto na Resolução n. 1965 do Conselho Estadual de Educação, face ao convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o Ministério de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio**

**Particular.**

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Conselheiro Furtado n. 400. e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, sacerdote, residente e domiciliado na própria Escola, à Av. Pedro Miranda, n. 2.403, nesta cidade, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à dotação n. 4 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, na Escola Industrial Salesiana, localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, entregará à Escola Industrial Salesiana, através de seu diretor já mencionado, a importância de ... Cr\$ 5.560.000 (cinco milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros) para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, naquela unidade educacional, situada à Av. Pedro Miranda, n. 2403, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A entrega da importância mencionada na cláusula anterior será feita em quatro parcelas, sendo a primeira de trinta por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.668.000 (Hum milhão seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros), a segunda de igual percentual e no valor de

Cr\$ 1.668.000 (Hum milhão seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros), a terceira de vinte por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.112.000 (Hum milhão cento e doze mil cruzeiros) e a quarta de vinte por cento do montante no valor de ..... Cr\$ 1.112.000 (Hum milhão cento e doze mil cruzeiros).

**Cláusula Terceira:** — A fórmula de pagamento estabelecida é a seguinte: a primeira parcela, no ato de assinatura do presente Convênio; a segunda, no ato de prestação de contas da primeira parcela; a terceira, no ato de prestação de contas da segunda parcela; a quarta, no ato de prestação de contas da terceira parcela; tendo a entidade beneficiada, e, no caso, a Escola Industrial Salesiana, o prazo de dez dias para apresentar prestação de contas final. Todos os recibos constantes da prestação de contas deverão ser feitos em cinco vias relacionados, posteriormente, em papel separado, onde se deve encontrar o número do documento da prestação de contas, o favorecido e a importância paga, bem como balancete específico para cada prestação de contas alusiva a cada qual das parcelas recebidas, e balancete final a quarta prestação de contas.

**Cláusula Quarta:** — Fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio o diretor da Escola Industrial Salesiana, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação no Pará para 1965, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda à Escola Industrial Salesiana a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda



que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Quinta:** — A Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acôrdo com as cláusulas dêste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Sexta:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no que tange ao Ensino Particular, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, e homologado pelo Executor do Plano, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Conselho, signatário dêste.

**Cláusula Sétima:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Escola Industrial Salesiana não aplicá-lo de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 26 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Pe. Lourenço Bertolusso  
Diretor da Escola Industrial Salesiana

Testemunhas:

.....  
.....  
(Reg. n. 11069 — Dia 7-9-65).

**Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, e o Diretor da Escola Gratuita Padre Champagnat para aplicação do disposto na Resolução n. 19/65 do Conselho Estadual de Educação, face ao con-**

vênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o Ministério de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Conselheira Furtado n. 400, e o Diretor da Escola Gratuita "Padre Champagnat", Meirevaldo Jonair de Paiva, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Belém à Travessa Quintino Bocaíuva n. 1210, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à dotação 4. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário Particular, na Escola Gratuita "Padre Champagnat" localizada à Avenida Nazaré n. 902 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, entregará à Escola Gratuita "Padre Champagnat" através de seu diretor já mencionado, a importância de Cr\$ 5.163.500 (cinco milhões cento e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros) para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário Particular naquela unidade educacional, situada à Avenida Nazaré n. 902.

**Cláusula Segunda:** — A entrega da importância mencionada na cláusula

anterior será feita em quatro parcelas sendo a primeira de trinta por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.549.050 (hum milhão quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), a segunda de igual percentual e no valor de Cr\$ 1.549.050 (hum milhão quinhentos e quarenta e nove mil e cinquenta cruzeiros), a terceira de vinte por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.032.700 (hum milhão trinta e dois mil e setecentos cruzeiros) e a quarta, de vinte por cento do montante no valor de Cr\$ 1.032.700 (hum milhão trinta e dois mil e setecentos cruzeiros).

**Cláusula Terceira:** — A fórmula de pagamento estabelecida é a seguinte: a primeira parcela, no ato de assinatura do presente Convênio; a segunda, no ato de prestação de contas da primeira parcela; a terceira, no ato de prestação de contas da segunda parcela; a quarta, no ato de prestação de contas da terceira parcela; tendo a entidade beneficiada, e, no caso, a Escola Gratuita "Padre Champagnat", o prazo de dez dias para apresentar prestação de contas final. Todos os recibos constantes da prestação de contas deverão ser feitos em cinco vias relacionados, posteriormente em papel separado, onde se deve encontrar o número do documento da prestação de contas, o favorecido e a importância paga, bem como balancete específico para cada prestação de contas alusiva a cada qual das parcelas recebidas, e balancete final à quarta prestação de contas.

**Cláusula Quarta:** — Fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio o diretor da Escola Gratuita "Padre Champagnat" podendo a qualquer tempo, ser denunciado o pre-

sente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação no Pará para 1965, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda à Escola Gratuita "Padre Champagnat" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Quinta:** — A Escola Gratuita "Padre Champagnat" obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acôrdo com as cláusulas dêste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Sexta:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no que tange ao Ensino Particular, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, e homologado pelo Executor do Plano, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Conselho, signatário dêste.

**Cláusula Sétima:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Escola Gratuita "Padre Champagnat" não aplicá-lo de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 27 de agosto de 1965. — (aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Meirevaldo Jonair de Paiva, Diretor da Escola Gratuita "Padre Champagnat". Testemunhas: (a) Dario Farias de Brito e Maria Auxiliadora Freitas.

(G. — Reg. n. 11067 —



**Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, e o Diretor do Ginásio "Professor Paixão" para aplicação do disposto na Resolução n. 19/65 do Conselho Estadual de Educação, face ao Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o Ministério de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio particular.**

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Conselheiro Furtado n. 400, e o Diretor do Ginásio "Professor Paixão", Maria do Socorro Carneiro, brasileira, casada, professora-normalista, residente e domiciliada em Bragança, à Rua Dr. Roberto n. 75, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à dotação 4. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular**, no Ginásio "Professor Paixão", localizado em Bragança, à Travessa Senador José Pinheiro s/n, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, entregará ao Ginásio "Professor Paixão" através de seu diretor já mencionado, a importância de Cr\$ 5.024.00 (cinco milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para os fins específicos de **Manutenção e Desenvolvi-**

**to do Ensino Médio Particular** naquela unidade educacional, situada à Travessa Senador José Pinheiro s/n, na cidade de Bragança, Estado do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A entrega da importância mencionada na cláusula anterior será feita em quatro parcelas sendo a primeira de trinta por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.507.200 (um milhão quinhentos e sete mil e duzentos cruzeiros), a segunda igual percentual e no valor de Cr\$ 1.507.200 (um milhão quinhentos e sete mil e duzentos cruzeiros), a terceira de vinte por cento do montante e no valor de Cr\$ 1.004.800 (um milhão quatro mil e oitocentos cruzeiros) e a quarta, de vinte por cento do montante no valor de Cr\$ 1.004.800.

**Cláusula Terceira:** — A fórmula de pagamento estabelecida é a seguinte: a primeira parcela, no ato de assinatura do presente Convênio; a segunda, no ato de prestação de contas da primeira parcela; a terceira, no ato de prestação de contas da segunda parcela; a quarta, no ato de prestação de contas da terceira parcela; tendo a entidade beneficiada, e no caso, o Ginásio "Professor Paixão" o prazo de dez dias para apresentar prestação de contas final. Todos os recibos constantes da prestação de contas deverão ser feitos em cinco vias relacionados, posteriormente em papel separado onde se deve encontrar o número do documento da prestação de contas, o favorecido e a importância paga, bem como balancete específico para cada prestação de contas alusiva a cada qual das parcelas recebidas, e balancete final à quarta prestação de contas.

**Cláusula Quarta:** — Fica responsável pela aplicação dos recursos de

que trata este Convênio o diretor do Ginásio "Professor Paixão" podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação no Pará para 1965, face a constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda ao Ginásio "Professor Paixão" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Quinta:** — O Ginásio "Professor Paixão" obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Sexta:** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba

do Plano Nacional de Educação para 1965, no que tange ao Ensino Particular, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, cujo plano de Aplicação foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, e homologado pelo Executor do Plano, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Presidente do Conselho, signatário deste.

**Cláusula Sétima:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Ginásio "Professor Paixão" não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém 27 de agosto de 1965. — (aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965; **Maria do Socorro Carneiro**, diretora do Ginásio "Professor Paixão". Testemunhas: (aa) **Dario Farias de Brito** e **Anabela Viana**.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Armas da República**  
D.N.E.Ru. G.T.E.M.  
**CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**  
PORTARIA N. 44/65 —  
DE 17 DE AGOSTO  
DE 1965

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário Oficial" da União de 4 de agosto de 1965.

Resolve suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de agosto de 1965 a 15 de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

da União, o Sr. Mario da Silva Lavareda, Guarda Sanitário nível 5-A, matrícula 2.227.861 como medida acauteladora, em virtude do mesmo estar envolvido no desvio de material da Campanha, para cuja apuração foi designada a Comissão de Inquérito pela Portaria n. 35/65, de 30 de julho de 1965, desta Chefia.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará da C.E.M.  
(Reg. n. 2192 — Dia 7-9-65)

PORTARIA N. 43/65 —  
DE 25 DE AGOSTO  
DE 1965

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas



atribuições delegadas pela Portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário Oficial" da União, de 4 de agosto de 1965,

Resolve aplicar a Portaria Novaes de Figueiredo matrícula n. 2.209.893, ocupante do cargo de nível 7, da série de Classes de Escrevente Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do

Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, a ser cumprida no período de 27 a 31 do corrente mês, de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por apresentar-se ao serviço em estado de embriaguês.

Dr. Salomão Pontes...  
Athias  
Chefe do Setor Pará da C.E.M.  
(Reg. n. 2192 — Dia 7-9-65)

Governo do Estado do Pará  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
— (D.A.E.) —  
EDITAL

**Concorrência Pública N. 12/65**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste EDITAL, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento de 3.000 hidrômetros, tipo velocidade nas seguintes quantidades: 2.460 hidrômetros de capacidade de 3m<sup>3</sup>/h; 250 hidrômetros de capacidade de 5m<sup>3</sup>/h; 150 hidrômetros de capacidade de 7m<sup>3</sup>/h; 120 hidrômetros de capacidade de 10m<sup>3</sup>/h; 20 hidrômetros de capacidade de 20m<sup>3</sup>/h. Quanto as características de construção e do funcionamento e as condições de recebimento, será obedecido o que estabelece as "NORMAS PARA A COMPRA DE HIDRÔMETROS DOMICILIARES, SISTEMA VELOCIDADE, DE 3 A 30m<sup>3</sup>/h DE CAPACIDADE" — Portaria n. GDC/01/64 — do DAE, de São Paulo.

**I — INSCRIÇÃO**

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente EDITAL deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

**II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

2) — No dia, hora e local fixados neste EDITAL, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL sob o título "IDONEIDADE".

4) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5) — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisfizerem à prova de idoneidade.

6) — Serão recusadas as propostas que não satisficam as disposições deste EDITAL.

7) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela

constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

**III — IDONEIDADE**

8) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobre-carta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos devidamente ordenados:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Apólice de seguro do acidente do trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) — Prova de quitação com o serviço militar; se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

j) — Prova de cumprimento do artigo 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) — Prova de idoneidade técnica da firma constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha fornecido equipamentos e executado serviços da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência;

l) — Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Letras;

m) — Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de sociedade anônima);

n) — Comprovante do depósito de caução de que trata o item I.

9) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item, os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Dec.-Lei n. 6.204 de 17.1.1944 sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

10) — Para as firmas inscritas no D.A.E., a apresentação do Certificado atualizado de inscrição, substitui a documentação exigida neste item, exceto no que se refere as alíneas "k" e "n".

11) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente item, e conseqüentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.

**IV — PROPOSTAS**

12) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, ou rubricada no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

13) — Os proponentes deverão indicar o prazo



do fornecimento, os preços unitários e totais dos hidrômetros postos nas oficinas do Setor de Hidrômetros deste Departamento.

14) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste EDITAL ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### V — JULGAMENTO

15) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o fôr este EDITAL.

16) — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

17) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

#### VI — ADJUDICAÇÃO

18) — A adjudicação do fornecimento far-se-á mediante contrato. O concorrente escolhido será notificado do resultado da concorrência pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, cu por carta, e será convidado para dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da notificação, comparecer ao Departamento para assinatura do mesmo.

#### VII — CONTRATO

19) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceite não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o item I deste EDITAL.

20) — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

#### VIII — CONDIÇÕES GERAIS

21) — As firmas inscritas pela forma prevista no item I deste EDITAL perderão a caução depositada para inscrição, caso deixam de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente EDITAL, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

22) — A critério do DAE a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

23) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 3 de setembro de 1965.

Eng. LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA

Presidente da Comissão de Concorrência

(Reg. n. 2193 — Dia 7.9.65).

#### DELEGACIA REGIONAL M. A. SUDEPE — NORTE

Sede — Belém — Pará  
Concorrência Administrativa n. 1/65.

Em cumprimento a Portaria n. 15, de hoje, do Sr. Delegado Regional, faço público que, de conformidade com o Telegrama n. 251, de 4 de agosto findo, do Sr. Diretor da Divisão de Serviço Geral da SUDEPE, serão vendidos em Concorrência Administrativa, nos termos da Lei, os materiais-inservíveis pertencentes ao acervo desta Delegacia Regional Norte da SUDEPE, conforme relação que se encontra a disposição dos interessados nesta sede, à Travessa da Vigia n. 276, em hora de expediente normal, os quais se enquadram nas seguintes rubricas:

I — Material Permanente  
1 — Mobiliários e acessórios.

2 — Máquinas e objetos de escritório.

4 — Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina.

8 — Máquinas e aparelhos em geral.

18 — Aparelhos e utensílios para asseio e desinfecção.

21 — Objetos e utensílios diversos.

22 — Material para iluminação.

27 — Insígnias e bandeiras.

Esclareço aos Srs. interessados que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação desse edital, em quatro vias, nas formas das disposições regulamentares, encerrando-se a presente Concorrência Administrativa no dia 15 do corrente às 10 horas da manhã, quando serão abertas, nesta sede, as propostas que forem apresentadas.

Delegacia Regional Norte da SUDEPE, em 6 de setembro de 1965.

Maria de Belém dos Santos Menezes  
Esc. 10-B.

VISTO:

Carlos Roberto de Bezeril Maia  
Delegado Regional  
(Reg. n. 2186 — Dias 4, 7 e 9-9-65).

#### ANÚNCIOS

PARA E N S E,  
TRANSPORTES  
AÉREOS, S/A  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, 2o. andar, nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 10 de setembro de 1965, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Autorização ao Sr. Presidente para efetuar transação no Exterior.

b) — O que ocorrer.  
Belém, 3 de setembro de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 2189 — Dias 4, 7 e 9.9.65).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
S/A. — (ATINCO)

ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 10 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 499 (Edifício dos Comerciantes — 5.º andar — Apartamento n. 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) renúncia dos atuais dirigentes;

b) eleição de nova Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 1 de setembro de 1965.

(Ass) Antônio Farias Coelho, Presidente; Filton Rubélio A. de Paula, Diretor.

(Reg. n. 2178 — Dias 3, 4 e 7/9/65).



**EMPRESA DE ÁGUAS  
NOSSA SENHORA DE  
NAZARÉ S/A**

**Ata da Assembléa Geral  
Extraordinária, realiza-  
da no dia seis (6) de  
agosto de 1965.**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social da Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré S/A", à Avenida Padre Eutíquio n. 1201, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido convocados para a presente Assembléa Geral Extraordinária, conforme editais publicados no jornal "A Província do Pará", edições de 29, 30 e 31 de julho próximo passado e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 29 e 31 de julho e do dia 5 de agosto de 1965. Depois de assinado o livro de presença e verificando-se haver número legal para deliberações, foi instalada a Assembléa, tendo sido escolhidos o acionista Ladislau de Almeida Moreira, para presidir os trabalhos e o acionista Alberto Dias Neves para servir como secretário. Dando início à sessão, o senhor presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito pelo mesmo em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A — Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo presente, ficam convidados os acionistas da Sociedade Anônima Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia seis (6) de agosto de 1965, às dezessete (17) horas, em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 1.201, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguin-

te ordem do dia: a) reforma dos Estatutos; b) eleição da Diretoria; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 27 de julho de 1965. — Por Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré S/A". — (a) Ladislau de Almeida Moreira — presidente". Após essa leitura, disse o senhor presidente que iria passar à ordem do dia, pedindo ao senhor secretário que lesse a proposta da Diretoria, na qual estavam sendo sugeridas uma série de medidas de alto interesse para a sociedade, além de que nessa mensagem também era apresentado um projeto de novos estatutos. A aludida proposta, que se achava acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal da empresa, estava assim redigida: "EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A — PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Senhores Acionistas: Assuntos da mais alta importância e para a solução dos quais torna-se indispensável a manifestação de Vv. Ss., levaram esta Diretoria a elaborar a presente mensagem, na qual será feita uma exposição detalhada de cada matéria, com a finalidade de bem esclarecer-lhes o pensamento daquêles que dirigem os negócios da sociedade. As sugestões que se seguem representam o fruto daquilo que à administração foi dado sentir no trato diário dos problemas da empresa, e espera esta Diretoria que elas mereçam de Vv. Ss. a melhor das atenções, por isso que visam, tão somente, proporcionar condições cada vez mais propícias ao desenvolvimento da sociedade, e, ao mesmo tempo, assegurar ambiente de segurança a esse desenvolvimento. I — REFORMA DOS ESTATUTOS — Os atuais estatutos da sociedade não mais oferecem

os requisitos indispensáveis ao bom atendimento das atividades sociais, cada vez mais intensas e variadas, necessitando de urgentes e radicais modificações, capazes de permitir à administração social um roteiro seguro. Além disso, as alterações introduzidas na lei das Sociedades Anônimas pela lei n. 4728, de 14 do corrente, criando uma nova forma de ações, as ações endossáveis, bem como atingindo outros pontos do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, justificam sobejamente a reforma ora solicitada. Dêsse modo, pedimos a especial atenção de Vv. Ss. para o projeto que se segue: ESTATUTOS DA EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A — CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO — ARTIGO 1o. — A Empresa de Águas "Nossa Senhora de Nazaré S/A" é uma sociedade anônima de capital autorizado na forma do artigo 45, da Lei n. 4728, de 14.7.65 e se regerá pelo presente estatuto. ARTIGO 2o. — A sede e o foro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. ARTIGO 3o. — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. ARTIGO 4o. — A sociedade tem por objeto principal a pesquisa, a lavra e a exploração industrial de águas minerais, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 5o. — O capital social autorizado é de DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 200.000.000), dividido em DUZENTAS MIL (200.000) ações ordinárias, que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, a escolha dos acionistas, do valor nominal

de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000) cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessárias, até o montante do capital autorizado. PARÁGRAFO SEGUNDO — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações em nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, conforme cada caso. ARTIGO 6o. — No caso de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. PARÁGRAFO ÚNICO — No caso de emissões destinadas à colocação não caberá aos acionistas exercer preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3o., letras "a" e "b", da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. ARTIGO 7o. — Sempre que houver emissão de ações, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. ARTIGO 8o. — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela. ARTIGO 9o. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na



aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. ARTIGO 100. — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido de acionistas que por eles se interessarem. CAPITULO III — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO 110. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo décimo segundo (120.). ARTIGO 120. — As reuniões da Assembléia Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. ARTIGO 130. — A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores que fôr indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará para a constituição da mesa dois acionistas que servirão de primeiro (10.) e segundo (20.) secretários. ARTIGO 140. — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. ARTIGO 150. — A cada ação corresponde um voto nas deliberações

das Assembléias Gerais. ARTIGO 160. — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista. ARTIGO 170. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais. ARTIGO 180. — Os acionistas titulares de ações nominativas e de ações nominativas endossáveis só poderão votar nas Assembléias Gerais com as ações que na data em que fôr publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritas nos competentes registros da sociedade. ARTIGO 190. — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até 3 (três) dias antes do dia marcado para a realização da Asssembléia Geral, sob pena de não poderem votar. ARTIGO 200. — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que fôr convocada a Assembléia Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que fôr necessário para a regularização dos trabalhos, não podendo, porém, essas interrupções ser por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. ARTIGO 210. — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á, para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano. ARTIGO 220. — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de

acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 (uma quarta) parte do capital social. PARAGRAFO ÚNICO — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. ARTIGO 230. — As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. ARTIGO 240. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a reforma do estatuto social, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. PARAGRAFO ÚNICO — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. CAPITULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO 250. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um (1) Diretor-Presidente e três Direto-

res. ARTIGO 260. — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. ARTIGO 270. — Antes de entrar em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo estas serem alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. PARAGRAFO ÚNICO — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. ARTIGO 280. — Em caso de vaga de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a Diretoria, imediatamente, elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. PARAGRAFO ÚNICO — Em caso de falta, ausência ou no impedimento temporário do Diretor-Presidente, o mesmo, com a aprovação dos demais membros da Diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído. Quando o faltoso, ausente ou impedido fôr outro diretor, caberá à Diretoria designar o seu substituto. ARTIGO 290. — Os diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão uma remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela le-



gilação do impôsto de renda vigente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jús ainda a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 4% (quatro por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, cabendo, portanto, um por cento (1%) para cada um. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos dêste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. **ARTIGO 30o.** — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste Estatuto, a saber: a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este Estatuto; c) convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) apresentar os relatórios, balanços e contas do exer-

cício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores, que representem a sociedade em juízo e fora dêle; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo, porém, por proposta do diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou o agente; j) organizar regulamentos internos, sempre que se tornarem necessários; k) tomar tôdas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos temporariamente, sendo que no caso do Diretor-Presidente mediante indicação do mesmo; m) nomear substitutos para as vagas de diretores renunciantes nos termos do artigo 23o. (vigésimo oitavo); n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. **ARTIGO 31o.** Compete, particularmente, ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de acionistas e da Diretoria. **ARTIGO 32o.** — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. **ARTIGO 33o.** — É válida tôda de-

liberação da Diretoria, desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada diretor. **ARTIGO 34o.** — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros diretores. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 35o.** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleito. **ARTIGO 36o.** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando fôr para isso convocada. **ARTIGO 37o.** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO 38o.** — O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. **ARTIGO 39o.** — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. **ARTIGO 40o.** — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desfalque ou desuso dos valores integrantes do ativo immobilizado e permitidos pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinente ao caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em

cada exercício. **ARTIGO 41o.** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo nono (39o) dêste Estatuto, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. **ARTIGO 42o.** — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo nono (39o) dêste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — a) calcular-se-á a comissão de 4% (quatro por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo nono (29o); b) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Estatutário, que também não poderá exceder de cinquenta por cento (50%) do capital social e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado nos encerramentos dos Balanços de exercício, observado, porém, o disposto no artigo quadragésimo primeiro (41o) dêste Estatuto; d) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição



do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado nêsse fim, quando o seu valor atingir cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se-á quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; f) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser pôsto à disposição da Assembléa Geral que, por proposta da diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a substituir. ARTIGO 43.º — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante a utilização do respectivo Fundo ou de outro qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente ao valor das suas ações. CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 44.º — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. ARTIGO 45.º — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade, ressalvados, todavia, os casos em que houver prévia autorização da Assembléa Geral. ARTIGO 46.º — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acôrdo com a lei das sociedades anônimas. II — CAPITAL SOCIAL

— Como deve ser do conhecimento de V. Sas., o nosso capital social, por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 1965, foi elevado para Cr\$ 105.000.000 (cento e cinco milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) retirados do Fundo de Correções Monetárias, produto parcial da reavaliação do ativo imobilizado da empresa. Esse capital de Cr\$ 105.000.000, estava representado por 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias e 30.000 (trinta mil) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma. Todavia, a parte do capital social que se acha expressa em ações preferenciais, ou seja, o equivalente a 30.000 (trinta mil) ações, não chegou a ser subscrita. Havendo desaparecido os motivos que levaram esta companhia a oferecer ações preferenciais à subscrição e tendo em vista que até a presente data nenhuma daquelas ações foi subscrita, julga esta diretoria ser de toda conveniência cancelar a autorização para subscrição desse tipo de ações, ficando, pois, o capital social expresso, tão somente, em ações ordinárias. No projeto apresentado à deliberação de Vv. Ss. o que será objeto de discussão e votação nesta Assembléa, tomamos a liberdade de no artigo 5.º, fazer expressar o capital apenas em ações ordinárias, autorizando um montante de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), de acôrdo com a faculdade contida na lei n. 4728 de 14.7.65. Se aceitas por Vv. Ss. as sugestões que estão sendo apresentadas, o nosso capital social autorizado será fixado em Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), expressos em ações ordi-

nárias, dos quais Cr\$ 75.000.000 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros), também em ações ordinárias, já subscritos, ficando em aberto, para serem cobertos com emissões a critério da diretoria, Cr\$ 125.000.000 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros). Estas, senhores acionistas, as sugestões que desejamos apresentar, relativamente à reforma dos nossos estatutos. Os esclarecimentos de que necessitamos ser-lhe-ão prestados com muito prazer pelos signatários. Belém (Pa.), 21 de julho de 1965. (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Altair Corrêa Vieira. PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas. É com grande satisfação, que os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.", depois de examinarem em todos os seus aspectos a proposta da diretoria desta Empresa, datada de 21 do corrente e que será submetida à apreciação de Vv. Ss. na Assembléa Geral Extraordinária de 6 (seis) de agosto próximo, recomendam unânimemente a sua aprovação, tendo em vista que tôdas as medidas sugeridas visam a atender aos interesses da sociedade — Belém (Pa.), 23 de julho de 1965. (aa) Albery Monteiro da Silva, José Octávio Simões, Edmar Góes. Depois dessa leitura, o senhor presidente disse que estava em discussão a mensagem da diretoria. Depois de amplamente debatido o assunto e uma vez que os senhores acionistas já se achavam devidamente esclarecidos, resolveu o senhor presidente submeter à votação a aludida proposta. Apurados os votos verificou-se ter havido aprovação unânime para as medidas sugeridas pela diretoria, passando, pois, d'oravante a vigorar o novo estatuto tal como se acha transcrito nesta ata

e também haver sido aprovado o cancelamento da subscrição de ações preferenciais. Por outro lado, também foi objeto de aprovação a fixação do capital subscrito em Cr\$ 75.000.000, correspondentes a Setenta e cinco mil ações ordinárias, ficando em aberto para serem cobertos por emissões de ações a critério da diretoria, Cr\$ 125.000.000 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), completando, dessa maneira, o capital autorizado que é de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros). Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente lembrou que para dar continuação à ordem do dia, e em face da aprovação dos novos estatutos, com o que fôra profundamente alterada a administração social, seria necessário proceder à eleição da diretoria. Os administradores, que na sua totalidade se achavam presentes, resolveram renunciar aos seus cargos, a fim de possibilitar a manifestação dos senhores acionistas, já de conformidade com o novo Estatuto. Após o senhor presidente solicitou aos presentes que confeccionassem as suas chapas para proceder à eleição. Efetuada a votação, os escrutadores acionistas Dr. Edilson Moura Barroso e Antônio Domingos Leitão apuraram o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente: — Alberto Dias Neves, português, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém; Para Diretores: — Raimundo de Almeida Moreira, norte-americano naturalizado; Altair Corrêa Vieira e Vitcrino Neves Dias Lopes, ambos brasileiros, todos casados e industriais, domiciliados e residentes nesta capital. Congratulando-se com os senhores acionistas pela escolha que, por unanimidade haviam feito, o senhor presidente declarou empossados os elei-



tos, cujos mandatos são de 3 (três) anos, havendo sido lavrado o respectivo termo de posse no livro competente depois de prestada a necessária caução. Passando à terceira parte da ordem do dia, o senhor presidente disse que a palavra estava franqueada para quem dela desejasse fazer uso. O acionista Antônio Domingos Leitão aproveitou a oportunidade para dirigir-se aos presentes, lembrando que com os novos rumos dados à sociedade gostaria de submeter ao plenário uma proposta que, no seu entender, viria solucionar um dos mais sérios problemas da companhia, de todos conhecidos. Como todos deviam saber, a Empresa não possui uma frota de veículos em condições de atender satisfatoriamente o serviço de distribuição da água entre os consumidores. A aquisição de caminhões em número suficiente para sanar essa deficiência não era possível de imediato. Enquanto isso a distribuição do produto continuava a ser feita de maneira precária, com consequentes prejuízos para a sociedade e para os próprios consumidores. Havia possibilidade de, mediante um convênio com outra empresa que dispusesse de uma frota de caminhões suficiente, assegurar a distribuição regular da água Nazaré, ainda que fosse necessário conceder a exclusividade da revenda à empresa que efetuasse o serviço de distribuição. Lembrou, neste momento, o nome de Produtos Vitória S/A., cujo equipamento e organização poderiam satisfazer plenamente às necessidades da Empresa, para desempenhar a tarefa de distribuição da água, se assim achassem conveniente os senhores acionistas. Depois de amplamente debatida, foi a proposta do acionista Antônio Domingos Leitão submetida à votação, verificando-se

haver a mesma sido aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a contratar com Produtos Vitória S/A. a distribuição da água Nazaré, concedendo-lhe inclusive poderes para permitir à distribuidora a exclusividade na revenda. Continuando a palavra à disposição dos presentes e como ninguém mais se manifestasse, o senhor presidente, depois de agradecer a presença de todos, mandou que fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 6 de agosto de 1965. aa) Ladislau de Almeida Moreira. Alberto Dias Neves, Altair Correa Vieira. Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Vitorino Neves Dias Lopes, Edilson Moura Barroso, Raimundo de Almeida Moreira, Antônio Domingos Leitão, Antônio da Silva Pita, Newton Correa Vieira.

Confere com o original.

(a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente da Assembléia Geral.

.....  
**CARTÓRIO KÓS  
MIRANDA**

Reconheço a assinatura supra de Ladislau de Almeida Moreira.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 31 de agosto de 1965.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

(Reg. n. 2174 — Dia 4.9.65).

**COMPANHIA  
IMPORTADORA DE  
TRATORES E EQUIPAMENTOS  
(CITREQ)**

**Assembléia Geral  
Extraordinária**

**1.ª CONVOCAÇÃO**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa convoco os acionistas de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) para,

no dia treze (13) de setembro do ano corrente de 1965, às dezessete horas e trinta minutos ... (17,30), na sede social, instalada no pavimento térreo do Edifício Antonio Velho" à rua Santo Antonio 432, nesta Cidade de Belém, do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da renúncia de um dos Diretores, eleição de seu substituto, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 2 de setembro de 1965.

Antonio Alves Velho

Presidente da Diretoria (Reg. n. 2185 — Dias 4,9 e 10-9-65).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**EDITAL N. 28/65**

Pelo presente Edital, ficam o proprietário ou proprietários de 30 (trinta) sacas de café em grão semi-torradas, pesando ... 1.620 quilos, as quais se encontravam em uma casa desabitada em localidade denominada Ilha do Capim, neste Estado, cientificados que o Senhor Agente do Instituto Brasileiro do Café, julgou procedente os autos do processo número 08/65, homologando a apreensão e incorporando as sacas apreendidas ao estoque de nossos armazens.

Dessa decisão, caberá recurso voluntário ao Exmo. Senhor Presidente da Diretoria deste Instituto, o que poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, e entregue à Agência do IBC, à Avenida Presidente Vargas, número 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, nesta cidade.

Belém, 31 de agosto de 1965.

Waldemar Tosta Junior  
Agente Substituto

(Reg. n. 2191 — Dias 7-9 e 10.9.65).

**RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.**

**— R A C I S A —  
AVISO**

Avisamos aos nossos acionistas que terminará a 6 do corrente, o prazo para o exercício do direito de subscrição, para o aumento de capital social, aprovado em Assembléia Geral de 6.8.65, na forma do Decreto lei 2627 de 26.9.40, devendo todos os acionistas portadores de ações ordinárias procurarem a sede social, dentro do expediente normal, para se interarem do assunto.

Belém Pará, 3 de setembro de 1965.

**A DIRETORIA.**

(Reg. n. 2183 — Dia 7-9-65).

**RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.**

**— R A C I S A —  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de Setembro em curso, às 10 horas, na sede social da Empresa, à travessa Padre Eutíquio, número 223, para o fim especial de:

a) homologar o aumento de capital da sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 6.8.65;

b) deliberar e aprovar o laudo dos peritos sobre bens a serem incorporados ao patrimônio social da Empresa;

c) o que ocorrer.

Belém Pará, 3 de Setembro de 1965.

Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A.  
"RACISA"

(a) Nelson M. Milhomem  
diretor superintendente

(Reg. n. 2197 — Dias 7-9 e 10.9.65).



**PARA REFRIGERANTES S/A**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 1965.**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social de "Pará Refrigerantes S/A", à Travessa Lomas Valentinas n. 2.100, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da aludida sociedade, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia inserida nos anúncios publicados no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 15, 16 e 17 de julho de 1965 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 15, 16 e 20 do mesmo mês. Lavradas as assinaturas no Livro de presenças, verificou-se haver número legal para a reunião, sendo escolhido para presidir os trabalhos o acionista Newton Corrêa Vieira, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas Alberto Dias Neves e Ladislau de Almeida Moreira, na qualidade de 1.º e 2.º secretários respectivamente. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente solicitou ao 1.º secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação já acima referidos o que foi feito pelo mesmo e que tem o seguinte teor: **PARA REFRIGERANTES S/A** — Assembléa Geral Extraordinária — (Convocação) — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima **PARA REFRIGERANTES S/A**, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 23 de julho de 1965, às 17,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas n. 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos Estatutos; b) O que ocor-

rer. Belém, 13 de julho de 1965. por **PARA REFRIGERANTES S/A**. (a) Ladislau de Almeida Moreira — Vice-Presidente. Em seguida, o senhor Presidente disse que ia passar a ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos sociais e que vinha acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. O senhor primeiro secretário, por solicitação do senhor Presidente, passou a ler em voz alta a referida proposta e o parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os seguintes: — **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Senhores acionistas. Os nossos estatutos, como a prática quotidiana tem demonstrado, já não atendem satisfatoriamente às nossas necessidades, devendo ser, urgentemente, modificados em vários de seus artigos. Por outro lado, as constantes alterações que têm sofrido, exigem a sua consolidação, de maneira a tornar cada vez mais fácil a sua consulta. Diante disso, resolveu esta Diretoria apresentar à apreciação de V. Sas. um projeto de estatutos com novos dispositivos nele incluídos, ao mesmo tempo que também se consolidam as substituições esparsas, produtos de diversas reformas estatutárias. Assim, solicitamos o pronunciamento e aprovação de V. Sas. à nova redação, que, no momento, estamos, apresentando, a qual, se julgada favoravelmente por esse plenário, passará a reger doravante a nossa sociedade, ficando revogadas todas as disposições estatutárias anteriores — **ESTATUTO DE PARA REFRIGERANTES S/A** — **CAPÍTULO I** — Da organização, sede, prazo e objeto — **ARTIGO 1.º** — Fica organizada uma Sociedade Anônima denominada **PARA REFRIGERANTES S/A**, que se regerá pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 2.º** — A sede e o fóro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. **ARTIGO 3.º** — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. **ARTIGO 4.º** — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de bebidas e refrigerantes em geral, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrário às leis do País. **CAPÍTULO II** — "Do Capital Social e das ações" — **ARTIGO 5.º** — O Capital social é de Duzentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros . . . . (Cr\$ 240.000.000), dividido em duzentas e quarenta mil (240.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a escolha dos acionistas, do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas e vice-versa. **ARTIGO 6.º** — No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **ARTIGO 7.º** — A posse de uma ou mais ações importa desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléas Gerais. **ARTIGO 8.º** — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido de acionistas que por eles se interessarem. **CAPÍTULO III** — "Das Assembléas Gerais" — **ARTIGO 9.º** — Quando legalmente reunida a Assembléa Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à

sociedade, observado o disposto no artigo décimo (10.º). **ARTIGO 10.º** — As reuniões da Assembléa Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. **ARTIGO 11.º** — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para a constituição da Mesa, dois acionistas, que servirão de primeiro (1.º) e segundo (2.º) secretários. **ARTIGO 12.º** — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléas Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. **ARTIGO 13.º** — A cada ação correspondente um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. **ARTIGO 14.º** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléas Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumentos de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista. **ARTIGO 15.º** — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléas Gerais. **ARTIGO 16.º** — Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembléas Gerais com as ações que, na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação,



estiverem inscritas no competente registro da sociedade. ARTIGO 17.º — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até 3 (três) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, sob pena de não poderem votar. ARTIGO 18.º — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que fôr convocada a Assembléia Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos. ARTIGO 19.º — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência até 30 (trinta) de abril de cada ano. ARTIGO 20.º — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 (uma quarta) parte do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representada pelos acionistas presentes. ARTIGO 21.º — As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. ARTIGO 22.º — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: — a) A reforma do estatuto social, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mí-

nimo, dois terços do capital social; b) Qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de ... 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. CAPÍTULO IV — "Da Administração social" — ARTIGO 23.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 5 (cinco) Diretores. ARTIGO 24.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. ARTIGO 25.º — Antes de entrar em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinaturas do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo estas ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo Diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. ARTIGO 26.º — Em caso de vaga de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a Diretoria ime-

diatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de falta, ausência ou no impedimento temporário do Diretor-Presidente, o mesmo, com a aprovação dos demais membros da Diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob responsabilidade do substituído. Quando o faltoso, ausente ou impedido for outro Diretor, caberá à Diretoria designar o seu substituto. ARTIGO 27.º — Os Diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela legislação do imposto de renda vigente. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Além da remuneração prevista neste artigo, os Diretores farão jus ainda a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a seis por cento (6%) do lucro líquido verificado nos Balanços, calculados depois da fixação ou instituição das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, cabendo, portanto, um por cento (1%) para cada um. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os Diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ao superior a dez por cento ... (10%) entre os acionistas. PARÁGRAFO TERCEIRO — Os Diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos

anteriores, depois da aprovação dos respectivos Balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. ARTIGO 28.º — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste Estatuto, a saber: — a) administrar todos os negócios da sociedade promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este Estatuto; c) convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) apresentar os relatórios, Balanços e contas do exercício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores, que representem a sociedade em juízo e fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que a auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo, porém, por proposta do Diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou o agente; j) organizar regulamentos internos, sempre que se tornarem necessários; k) tomar tôdas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos Diretores ausentes ou impedidos temporariamente, sendo que no caso do Diretor-Presidente mediante indicação do mes-



mo; m) nomear substitutos para as vagas de Diretores renunciando nos termos do artigo vigésimo sexto (26.º); n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. ARTIGO 29.º — Compete, particularmente, ao Diretor-Presidente: — a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e da Diretoria. ARTIGO 30.º — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. ARTIGO 31.º — É válida toda deliberação da Diretoria, desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada Diretor. ARTIGO 32.º — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros Diretores. CAPÍTULO V — “Do Conselho Fiscal” — ARTIGO 33.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleito. ARTIGO 34.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando for para isso convocado. ARTIGO 35.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu. CAPÍTULO VI — “Do exercício social” — ARTIGO 36.º — O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO 37.º — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um Balanço Geral em todos os valores Ativos e Passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico financeiro do exercício. ARTIGO 38.º — É obrigatório a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do Ativo Imobilizado e permitidos pela legislação fiscal vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinente ao caso. PARÁGRAFO ÚNICO — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo, independente da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. ARTIGO 39.º — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) deste Estatuto, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. ARTIGO 40.º — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais

entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27.º); b) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Estatutário, que também não poderá exceder de cinquenta por cento (50%) do capital social e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado nos encerramentos dos Balanços de exercício, observado, porém, o disposto no artigo trigésimo nono (39.º) deste Estatuto; d) Calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento de capital social e será sempre aplicado nesse fim, quando o seu valor atingir cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se-á quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; f) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste art. o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto

à disposição da Assembleia Geral que, por proposta da diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir. ARTIGO 41.º — A efetivação de aumento do capital da sociedade mediante a utilização do respectivo Fundo ou de outro qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente ao valor das suas ações. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 42.º — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. ARTIGO 43.º — Os diretores ficam proibidos de contra a sociedade, ressaltar empréstimos perante os casos em que houver prévia autorização da Assembleia Geral. ARTIGO 44.º — Os casos omissos neste estatuto regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. Estamos certos de que Vv. Sas. darão ao assunto a importância merecida e estamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornem indispensáveis ao bom julgamento do projeto ora apresentado. Belém (Pa) 8 de julho de 1965. (aa) Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Vitorino Neves Dias Lopes. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de PARA REFRIGERANTES S/A, havendo recebido da diretoria da referida sociedade uma proposta para estudo de novos estatutos, depois de examinar detidamente o assunto, resolveram, unanimemente, recomendar a sua aprovação, por considerar que assim estarão sendo atendidos os altos interesses da sociedade. Be-



lém (Pa), 12 de julho de 1965. (aa) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secundino Lopes Portela. Seguindo na ordem do dia, o senhor presidente declarou que colocava em discussão a proposta da diretoria, havendo os presentes debatido amplamente o assunto, após o que foi efetuada a votação, verificando-se a aprovação unânime do projeto de estatuto, o qual, em face da decisão ocorrida, passará a vigorar d'oravante, ficando todas as disposições estatutárias anteriores revogadas. Prosseguindo nos trabalhos o senhor presidente disse que, em virtude dos novos estatutos já estarem a vigorar, a administração da empresa deveria obrigatoriamente ser modificada para ficar conforme com as novas normas reguladoras das atividades sociais. Como se encontrava presente toda a Diretoria, decidiram os seus membros, sem qualquer divergência, renunciar aos seus cargos, de molde a possibilitar nova eleição, já de acordo com o disposto no artigo 23.º dos novos Estatutos. Pediu, então, o senhor presidente que fossem confeccionadas as chapas para a eleição da diretoria. Procedida a votação, foi o seu resultado apurado pelos escrutinadores designados pela mesa, acionistas Senhores Raimundo de Almeida Moreira e Alberto Dias Neves, tendo sido eleitos os seguintes diretores, que ocuparão os seus cargos por três (3) anos: — Diretores Presidente Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital. — Diretores: — Manoel Dias Lopes, brasileiro, Alberto Dias Neves, português, Joaquim Dias, português, Vitorino Neves Dias Lopes, brasileiro e Altair Corrêa Vieira, brasileiro, todos casados e industriais, residentes e

domiciliados nesta cidade. Com a escolha feita pelos acionistas, o senhor presidente deu por empossados os eleitos, determinando a lavratura do termo de posse no livro competente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas e determinou que os trabalhos fôssem suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa), 23 de julho de 1965. (aa) Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Antônio da Silva Pita, Vitorino Neves Dias Lopes, Antônio Domingos Leitão, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves, Maria de Lourdes da Silva Moreira, Albertina Costa Vieira.

Confere com o original.  
Alberto Dias Neves  
Secretário da A. Geral

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura supra de Alberto Dias Neves.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará,  
S/A

Cr\$ 4.000  
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de agosto de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo oito (8) fô-

lhas de número 3322/29 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1165/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1965.

Pelo Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 2176 — Dia — 7-9-65).

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — (CELPA)**

Concorrência Pública n. 06/65

**EDITAL**

“Centrais Elétricas do Pará S/A” — (CELPA), convida os interessados a apresentarem suas propostas para fornecimento de 1 (Uma) máquina de escrever mecânica, observadas as seguintes características e condições:

1 — Máquina de escrever mecânica, tipo elite, de 250 espaços, cor cinza.

2 — A firma vencedora entregará a máquina nos escritórios desta Empresa à Avenida Braz de Aguiar, 478, onde será testada.

3 — As propostas serão aceitas até às 10 horas do dia 13 do corrente mês e devem ser apresentadas em 3 vias, em envelope fechado.

4 — A Empresa reserva-se o direito de anular a presente Concorrência desde que os preços ofertados ultrapassem o limite de preços adotados como teto máximo para a referida máquina.

Belém, 2 de setembro de 1965.

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor Financeiro no exercício da Presidência

Jurandyr Nascimento

Garcez

Diretor Técnico

(Dia — 7-9-65).

**A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS, S/A**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social à rua de Santo Antônio, número cento e quatro, em Belém, capital do Estado do Pará, a firma comercial da praça, “A. Monteiro da Silva, Tecidos, S/A”, realizou a Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, para deliberar sobre os fins especificados no edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino “A Província do Pará”, de cinco, nove e vinte e quatro de julho e cinco de agosto, do corrente ano, constante de aumento do capital social devida a reavaliação do ativo, eleição da nova Diretoria, honorários dos diretores, reforma do Estatuto social e o que ocorresse. Acusando o livro de presença o comparecimento de portadores da maioria das ações ordinárias integralizadas, além de preferenciais, os presentes acamaram para presidir a reunião, Ezildia Fôro Reis, que convidou para secretário José Rodrigues do Couto, ambos acionistas. A presidente declarou aberta a sessão e o secretário leu o edital de convocação. A presidente justificou a ausência da diretora-presidente e disse ter a última reavaliação do respectivo ativo em vinte e sete de abril do corrente ano, acrescido o capital social de catorze milhões e novecentos e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 14.972.000) elevando-o à noventa e três milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 93.035.000); que a atual Diretoria findara o seu mandato; que sucessivas alterações do Estatuto social institucional da sociedade anônima e constante de escritura pública de vinte de julho



de mil novecentos e cinquenta e nove, no cartório do tabelião Edgard Chermont e as que receberia na presente reunião, impunham a sua reestruturação, atualizando-o; e após relatar as atividades e êxito da firma, pôs em discussão, sucessivamente, os objetivos da convocação da Assembléia, que em votação unânime autorizou o aumento do capital social para noventa e três milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros ... (Cr\$ 93.085.000); reelegeu a Diretoria, presidente Adalgisa de Lemos Monteiro da Silva, vice-presidente Ricardo Borges Ferreira e Silva, gerente Rubens Pereira Bahia e assistente Délcio da Silva Farias, dando-lhes posse; elevação dos honorários mensais de cada diretor, para duzentos mil cruzeiros ..... Cr\$ 200.000); autorizou o rateio legal aos acionistas de mais de cem (100) ações do que lhes corresponder em ações do novo acréscimo do capital social e a acumulação para posterior distribuição, do que corresponder aos acionistas de menos de cem (100) ações; alterou dispositivos do Estatuto social e a sua reestruturação nos seguintes termos: "Capítulo I — Denominação, Sede, Objetivo, Prazo, Fôro. — Art. 1.º — Fica constituída, em Belém, capital do Estado do Pará, a sociedade anônima, "A. Monteiro da Silva Tecidos, S/A., com sede à rua de Santo Antônio número cento e quatro e escritório central, fronteiro, à praça Barão de Guajará número trinta e nove. Art. 2.º — O seu objetivo é comércio de mercadorias, nacionais e estrangeiras, em especial tecidos, estivas, ferragens e armarinhos, podendo dedicar-se a outras atividades mercantis; o seu sistema é de compra por importação e local e venda por atacado e varejo. Art. 3.º O prazo de dura-

ção da Sociedade é de tempo indeterminado e o fôro de Belém. Capítulo II — Capital e Ações. — Art. 4.º O capital social é de noventa e três milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 93.085.000), representado por noventa e três mil e oitenta e cinco ações de mil cruzeiros, cada, divididas em partes iguais, em ordinárias e preferenciais, nominativas ou ao portador. Parágrafo primeiro — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais dos Acionistas onde as ações preferenciais dão direito a comparecimento e discussão. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais é assegurado dividendo anual fixo de vinte por cento (20%): se houver sobra de dividendo será distribuído às ações ordinárias, até vinte por cento (20%) e se houver excedente será levado ao Fundo de Garantia de Dividendos. Parágrafo Terceiro — Só terão direito a dividendo as ações integralizadas. Parágrafo Quarto — A emissão de títulos ou certificados deverá conter o mínimo de cem (100) e o máximo de quinhentas (500) ações. Art. 5.º A Sociedade, através de Assembléia Geral Extraordinária, poderá emitir outros títulos autorizados por Lei. Art. 6.º Prevalecem até à sua total liquidação as "partes beneficiárias" atribuídas ao ex-diretor Alberto de Lemos Monteiro da Silva e por este doadas ao Fundo de Assistência Social "Antônio Monteiro da Silva", em benefício dos auxiliares e diretores da firma. Parágrafo Único. Essa liquidação terá a garantia de meio por cento (1/2%) dos lucros líquidos anuais da sociedade, recolhido a Fundo próprio que se extinguirá com o resgate desse encargo. Capítulo III — Administração — Art. 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria assisti-

da de um Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto e orientação suprema da Assembléia Geral dos Acionistas. Diretoria. Art. 8.º — A Diretoria constituir-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Gerente e Assistente, acionistas, residentes em Belém, eleitos ou reeleitos, com mandato de cinco (5) anos, pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro — Cada Diretor efetivo, para entrar em exercício, caucionará mil ... (1.000) ações em garantia de sua gestão e somente levantará a caução quando deixar o cargo e tiver aprovadas as suas contas. Parágrafo Segundo — Em caso de impedimento temporário de diretor, a substituição obedecerá a hierarquia das funções e a designação de um dos auxiliares mais antigos para compor a Diretoria; e no caso de vaga será observado o mesmo processo até que a Assembléia Geral eleja o substituto. Art. 9.º A Diretoria compete: praticar todos os atos de administração da Sociedade, visando o êxito de seus objetivos; resolver a aplicação do capital social; contrair obrigações e, pois, assinar atos, contratos, documentos inclusive escrituras que envolvem responsabilidade da Sociedade, na aquisição e venda de mercadorias e, quando autorizada por Assembléia Geral, de bens de qualquer natureza; o uso, aluguel ou arrendamento de bens da sociedade; adicionar novas atividades comerciais à firma e criar e extinguir filiais e escritório; manter em ordem e dia os serviços de contabilidade e da emissão de ações e os respectivos livros e documentos à disposição do Conselho Fiscal, acionistas e órgãos fiscais, para exame; nomear e, na forma da lei, demitir auxiliares, empregados ou representantes, com discriminação das funções e remuneração; contratar ad-

vogado e serviços outros especializados; convocar o Conselho Fiscal e Assembléia Geral e a esta prestar contas dos exercícios financeiros nos prazos e forma de lei e sugerir providência ou alteração de Estatuto que se imponham à gestão social: suprir omissões estatutárias "ad-referendum" da Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro — O mandato da Diretoria será renovado a primeiro de agosto, quinquenalmente. Parágrafo Segundo — Em caso de nomeação em igualdade de condições, tem preferência o acionista; nomeação e demissão terá a assinatura de todos os diretores. Parágrafo Terceiro — Se necessário e, "Ad-referendum" de Assembléia Geral a Diretoria poderá criar e prover o cargo de sub-diretor gerente de vendas e varejo, arbitrando-lhe caução e remuneração. Parágrafo Quarto — É proibido a Diretoria, ou o diretor em seu nome, aceite defavores, concessões, aval, fiança ou obrigações outras de interesse de terceiros. Art. 10. — Compete: a) ao Diretor-Presidente cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral; em caso de impedimento ou vaga no Conselho Fiscal, convocar suplentes; assinar com o diretor gerente, os títulos ou certificados de ações, cheques bancários e documentos outros do movimento da Sociedade, quer da receita, quer despesa; orientar e supervisionar a emissão de ações; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) ao Diretor Vice-Presidente, as mesmas atribuições do Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos; ao Diretor-Gerente, substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; fiscalizar os serviços da Contabilidade, da arrecadação e pagamento e ter sob sua guarda os respec-



tivos livros e documentos; com o Presidente ou os documentos referidos na letra a); com o Diretor Assistente, promover a aquisição e venda de mercadorias; fornecer aos diretores balancete mensal do movimento financeiro e trimestral da aquisição e venda de mercadorias; recolher diariamente às respectivas contas bancárias, o saldo da arrecadação, não mantendo em cofre quantia superior a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000); por si ou mandatários com poderes bastantes representar a Sociedade perante os poderes públicos, repartições fiscais e autárquicas; manter a disciplina do pessoal sob sua alçada; d) ao Diretor Assistente, substituir o gerente nos seus impedimentos; observar as mencionadas atribuições conjuntas com o gerente; receber propostas de aquisição e vendas de mercadorias e com o gerente decidir e promover o pagamento; fazer manter em asseio e arrumação armazéns e depósitos e responder pelos seus estoques e chaves, horário de trabalho e disciplina do pessoal sob sua direção. Parágrafo Único. — O Diretor-Assistente nos seus impedimentos será substituído por um dos auxiliares observada a ordem de antiguidade, cabendo, entretanto, aos diretores alterar a norma de substituição estabelecida neste artigo, de acordo com a conveniência da Diretoria. Conselho Fiscal — Art. 11.º — O Conselho Fiscal constituir-se-á de três (3) membros e efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes em Belém, eleitos ou reeleitos com mandato anual, pela Assembléa Geral Ordinária, que lhe fixará os proventos, cabendo-lhe as atribuições previstas em lei. Assembléa Geral — Art. 12.º — A Assembléa Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses de

cada ano, para receber e julgar as contas e atos da Diretoria, referentes ao ano anterior e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigiam. Parágrafo Primeiro — A Assembléa Geral tem norma legal de convocação e funcionará com a presença de portadores da maioria das ações ordinárias integralizadas, salvo caso em que por lei é exigido dois terços (2/3) dessas ações, e não conseguindo esse número em duas convocações sucessivas, funcionará com o número que comparecer; sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes. Parágrafo segundo — Os acionistas votantes poderão representar-se por procurador bastante, também acionista e que entregará a procuração à Diretoria até à véspera da reunião da Assembléa. Parágrafo Terceiro — As Assembléas serão presididas por acionistas votante escolhidos pelos demais presentes e que entre estes indicará o secretário. Capítulo IV. — Exercício social. Reservas — Distribuição de lucros. Art. 13.º — De cada exercício financeiro proceder-se-á balanço geral de contas, para verificação dos lucros ou prejuízos, com observância das prescrições contábeis legais — Parágrafo Único — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. — Art. 14.º — Os lucros apurados em cada exercício financeiro serão destinados: cinco por cento (5%) ao Fundo de Reserva Legal; quatro e meio por cento (4 1/2%) ao Fundo de Prejuízos Eventuais; meio por cento (1/2%) ao Fundo de Partes Beneficiárias e vinte por cento (20%) a gratificação à Diretoria e o saldo à distribuição de dividendos, na forma do art. 4.º (parágrafo segundo) — Parágrafo Primeiro — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados da convocação oficial para

seu pagamento prescreverão a favor do Fundo de Garantia de Dividendos — Parágrafo Segundo — Resgatadas as Partes Beneficiárias, o percentual dos lucros líquidos que lhes era destinado reverterá ao Fundo de Assistência Social Antônio Monteiro da Silva. — Parágrafo terceiro — a gratificação à Diretoria será distribuída em partes iguais aos diretores e convertida em participação do capital enquanto houver ações à subscrever, observado a mesma aplicação qualquer gratificação que dos lucros líquidos a Assembléa Geral destinar aos auxiliares da firma. Art. 15.º — Este Estatuto além da publicação desta ata no DIARIO OFICIAL do Estado, será anotado na escritura do anterior, no cartório do tabelião Edgar Chermont; e ainda aprovou o seguinte "Parecer" do Conselho Fiscal; Aos dois dias de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social à rua Santo Antônio número cento e quatro, em Belém, capital do Estado do Pará, o Conselho Fiscal "A. Monteiro da Silva, Tecidos, S/A", reuniu solicitado pela Diretoria que justificou a convocação de Assembléa Geral Extraordinária, para aumento do capital social por correção do ativo, eleição de nova Diretoria e aumento de seus honorários, reforma do Estatuto e o que ocorresse. O Conselho examinou a justificativa e emitiu seu parecer aprovando-a e concordando com a convocação da Assembléa Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, a presidente mandou lavrar a presente ata que lida e achada conforme recebeu a assinatura dos acionistas presentes, aos quais agradeceu o comparecimento e declarou encerrada a reunião. E eu, José Rodrigues do Couto, secretário, escrevi e subscrevo esta ata.

Belém, 7 de agosto de 1965.

(a) José Rodrigues do Couto  
secretário

José Rodrigues do Couto  
Ezildia Fôro Reis  
Ricargo Borges  
Rubens Pereira Bahia  
Délcio da Silva Farias  
Pelo Fundo de Assist. Soc.  
Antonio Monteiro da Silva e Délcio da Silva Farias  
Orlando Farias Rabelo  
Maria de Jesus Franco  
Laurentina Borges da Costa

João Teles Filho  
Cleonor Maia Maquedace  
Wilson Tavares de Lima  
Ademar de Moura Rios  
Junior

Manoel dos Santos Ferreira

Demorgenes dos Santos Pereira

João da Rocha Gonçalves  
Raimundo Alves da Cruz  
Benedito Dias da Silva  
Anna Vieira Borges  
Antonio Cesar Borges  
Manoel Alfredo da Silva  
Ricardo Borges Filho

Banco do Estado do Pará,  
S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de setembro de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 6 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo seis (6) folhas de número 3391/96 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1184/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2196 — Dia — 7-9-65).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.305

ACÓRDÃO N. 444  
Agravado de Instrumento da  
Capital

Agravante: — Iêda Figueira.

Agravados: — Ferreira Gomes Ferragista S/A e Guilherme Ramos.

Relator designado: — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — O produto da arrematação realizada antes da decretação da falência do executado, somente entra para a massa se houver sobra depois de pago o exequente que removeu a hasta. Aplicação do art. 24, § 1.º, parte final, da lei falimentar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Iêda Figueira e, como agravados, Ferreira Gomes Ferragista S/A e Guilherme Ramos.

I — Intentada pela agravante ação executiva contra os agravados, foi penhorado o imóvel de propriedade de Ferreira Gomes Ferragista S/A. Julgada procedente a ação e subsistente a penhora, procedeu-se a hasta pública e, arrematado o bem, outro credor vem ao feito e protesta por concurso de credores, impedindo o levantamento do preço da arrematação em favor da credora exequente. Admitido o concurso, a exequente agrava pedindo o levantamento do preço da arrematação, para pagamento de seu crédito, sob o argumento de que não cabe concurso de credores contra devedor comerciante.

II — Após a interposição do recurso, foi decretada, por outro Juízo, a falência de Ferreira Gomes Ferragista S/A, de modo que ficou prejudicado o debate sobre cabimento ou não de concurso contra devedor comerciante, porém mantida, com nitidez, a aplicabilidade ao caso, do disposto no art. 24, § 1.º, par-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te final, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de falências). Com efeito, quando a quebra foi decretada, em março deste ano, já a execução intentada pela agravante havia terminado, com a arrematação feita em 18 de dezembro do ano passado. Não há, então, como se possa cogitar de concurso de credores, sem desobediência ao princípio de universalidade do juízo falimentar. E a lei de falências, na disposição já invocada, é clara ao determinar que, se houver bens arrematados antes da decretação da quebra, somente entrará para a massa a sobra, depois de pago o exequente. Ora, neste caso, o crédito da agravante era de dez milhões de cruzeiros e o preço da arrematação foi apenas de oito milhões de cruzeiros, não havendo nenhuma sobra, pelo que não seria juridicamente possível que o produto da hasta fosse integrado o ativo da massa, sem grave e frontal infringência àquela norma

da lei federal.

III — Por esses fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o relator desembargador Brito Farias, dar provimento ao Agravado para, reformando a decisão que admitiu o protesto de concurso de credores e sua consequente instauração, mandar seja levantado o preço da arrematação, para que com ele seja paga a exequente, ora agravante, que poderá prosseguir nos ulteriores de direito para cobrar o restante de seu crédito.

Custas na forma da Lei. Belém, 1.º de julho de 1965. (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Maurício Cordovil Pinto, Relator designado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de Agosto de 1965. (a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.118 — Dia 7/9/65).

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de 2ª. praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Luiz Gonzaga Amaral Santos, contra "A Maloca". — Proc. n. 3ª. JCJ-747/64.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 20 de setembro, às 15

horas, na sede desta Junta, à travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Luiz Gonzaga Amaral Santos contra "A Maloca", bens esses encontrados à Praça da República, s/n., defronte o antigo Parque da Aeronáutica e que são os seguintes:

1 — Uma máquina Registradora Marca National, em perfeito funcionamento n. 165-2 BDT, a qual foi avaliada em Cr\$ 280.000 (duzen-

tos e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém 30 de agosto de 1965. Eu, Nicidéa de Souza Corrêa, datilografei, e eu, José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria subscrevo.

Luiz Gonzaga Amaral Santos

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 11039 — Dia 7-9-65).

Edital de 2ª. praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Everaldo da Silva Cruz e Emiliano dos Santos Costa contra Tipografia "Tagra" Pro. n. 3ª. JCJ-990 e 90/65.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 22 de Setembro às 15 horas, na sede desta Junta, à travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Everaldo da Silva Cruz e Emiliano dos Santos Costa contra Tipografia "Tagra" bens esses en-



contrados à Praça D. Pedro II, n. 46 — antigo (L. Palácio) e que são os seguintes:

(1) cutelo Consani n. 88 de fabricação nacional ..... Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

(1) Máquina impressora marca Consani, NB-137 formato officio, com 1 motor elétrico marca Brasil n. 125.057 tipo SM-246 Cr\$ 650.000 (seiscentos e cinquenta mil mil cruzeiros).

(1) Máquina impressora marca Consani, formato 4 n. A-244 com motor elétrico marca Brasil n. 126.584 tipo SM-316 Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 30 de agosto de 1965. Eu, Nacidéa de Souza Corrêa, dactilografei, e eu, José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria subscrevo.

*Luiz Gonzaga Amáral Santos*  
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 11041 — Dia 7-9-65).

Edital de 1a. praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno, contra Manuel Bessa Filho Proc. n. 3a. JCJ-114/65.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de setembro às 15 horas, na sede desta Junta, à travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno contra Manuel Bessa Filho bens es-

ses encontrados à Trav. Ruy Barbosa Depósito Público do 1o. Ofício e que são os seguintes:

Uma (1) Camionete (DKW), Chapa 37-57, Tipo Universal N. U 1103, Chassis n. 6770296, Motor 6103505 de cor Azul Claro, avaliada em Cr\$ 850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 30 de agosto de 1965. Eu, Nacidéa de Souza Corrêa, dactilografei, e eu, José Alexandre de Mello Jr. Chefe de Secretaria subscrevo.

*Luiz Gonzaga Amáral Santos*  
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 11040 — Dia 7-9-65).

#### COMARCA DE MARABÁ JUIZO DE DIREITO DA (1.ª) VARA

Edital de citação de Rio Impex, S/A. Importadora, Exportadora e Industrial. O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Rio Impex, S/A., Importadora, Exportadora e Industrial, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de Sessenta (60) Dias, para responder aos termos da ação ordinária de cobrança que se processa perante este Juizo, movida por Naidés Pires de Castro, brasileira, viúva, hoteleira, residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 (dez) dias, que cor-

rerá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acôrdo com a petição e respectivo despacho a seguir transcritos: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. Naide Pires de Castro, brasileira, viúva hoteleira, residente e domiciliada nesta cidade, por seu advogado no fim assinado, vem requerer a V. Excia. a citação por edital, da Empresa "Rio Impex, S/A., Importadora, Exportadora e Industrial, que tinha Sede em Belém, Capital deste Estado e Filial em Jatobal, também, neste Estado, e em muitos outros lugares, hoje, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos duma ação ordinária, em que a Supl. sendo necessário, provará. 1. Que, por ordem dos dirigentes da dita Empresa "Rio Impex, S.A., a Autora forneceu hospedagens aos seus funcionários desde 20 de Novembro de 1961 até 4 de Dezembro de 1963, conforme prova com os documentos números 3 a 21 anexos a esta. 2. Que, existem mais documentos de fornecimentos de hospedagens que estão extravaliados e que poderão ser juntados se forem encontrados, a esta com nova conta. 3. Que, as hospedagens solicitadas pela dita Empresa e fornecidas pela a Autora em seu "Marabá Hotel", montam num total de mil quinhentas, quarenta e duas (1542) diárias ao preço de dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000) cada uma, na época, perfazendo assim num total de Três Milhões e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros ..... (Cr\$ 3.084.000), conforme o recibo anexo que vai assinado pela Autora, para ser cobrado afinal discriminando os nomes dos hospedes com as diárias do dito Hotel. 4. Que, como se vê está provado por muitos documentos o que a Autora reclama em Juizo. Ape-

nas, se propõe a ação ordinária é por causa da falta dum documento que não foi fornecido pela ré, com a quantia certa. 5. Que, a Autora é proprietária do "Marabá Hotel", uma mulher viúva que vive deste trabalho, dirige pessoalmente a cozinha, não tem outro arrimo, dá um "duro danado", como se diz vulgarmente, para dar conta de si e de seus filhos. 6. Que, os senhores diretores da fracassada Empresa (ré), prometeram a pagar muitas vezes a Autora e só fizeram foi enganá-la, deixando a postulante em grandes dificuldades, devendo ao comércio local, onde comprava a crédito, uma soma enorme de dinheiro. Tudo para fornecer as hospedagens solicitadas aos ditos funcionários da Empresa falida. Por este motivo, isto é, por falta de pagamento da dita Empresa à Autora viu-se esta obrigada a recorrer ao presente processo de ação ordinária, para conseguir receber o que a ré lhe deve. A qual, não obstante se achar nas condições de falência, mas têm grande acervo de bens poderá ser futuramente, executada sobre penhora nos mesmos. 7. Que assim sendo, deve a presente ação ser julgada procedente, a fim de ser a ré condenada a pagar a importância devida de Cr\$ 3.084.000 acrescida dos juros de mora, na liquidação, condenada também ao pagamento dos honorários do advogado da Supl. no valor de 20% da causa, nos precisos termos do art. 64 do Código de Processo Civil e custas. 8. Nêstes termos, dando à causa o valor de ..... Cr\$ 3.084.000 requer a V. Excia. se digne de mandar citar a Ré por Edital, a Empresa "Rio Impex, S/A", Importadora, Exportadora e Industrial — para responder aos termos da presente ação ordinária e contestar a ação no prazo legal, bem como para os demais



têrmos desta, até final, pena de revelia. Protesta-se por todos os generos de provas admitidos em direito, inclusive o depoimento pessoal do ex-representante da Ré se fôr possível, sob pena de confesso. Pois não se sabe onde andam estes diretores que até os seus nomes são difíceis de saber, como se vê dos documentos que êles assinaram. D. e A. esta, Pede e Espera Deferimento. Marabá, 12 de Agosto de 1965. (a) Dário Reis Mascarenhas — Advogado. Está selada. Ról de documentos. 1. Procuração. 2. Recibo. 3. Carta de Aviso e de Ordem (doc. n. 3). 4. 18 (dezoito) cartas de ordem numeradas de documentos 4 a 21. Ról de Testemunhas: 1a. — Plínio Pinheiro, brasileiro, casado, fazendeiro, residente no município 2a. Osmar Conceição, brasileiro, casado, operário, residente em Ja- ..... 3a. Uady Mutran, sírio, casado, comerciante, residente nesta cidade. Data supra. (a) — D. R. Mascarenhas — Advogado. Vai paga a metade do valor da taxa judiciária, em selos Estaduais na importância de Cr\$ 1.540 (hum mil quinhentos e quarenta cruzeiros). (a) Dário Reis Mascarenhas — Advogado. Despacho: — Cite-se, Por Meio de Edital, Pelo Prazo de Sessenta (60) Dias, Observando-se o Disposto no Artigo 178, Item III, do Código de Processo Civil. Marabá, Pará, em 24.8.65. (a) A. Santiago — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos 31 (trinta e hum) de agosto de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Eu, (a) ilegível, Escrivão, que o datilografei e subscrevi. José Anselmo de Figuei-

**redo Santiago**  
Juiz de Direito da Comarca de Marabá — Pará

(T. n. 12012 Reg. n. 2190 — Dia — 7-9-65).

**ASSISTENCIA  
JUDICIARIA DO  
CIVEL**

**Edital de Citação com o  
prazo de 30 dias**

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Raymunda Alves de Souza Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Raymunda Alves de Souza Silva, brasileira, casada, com 36 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 2.216, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária do Cível, vem propor contra seu marido a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, do Código Civil, modificado pela lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962, pelos motivos a seguir descrito. I — A postulante é casada civilmente com Valério Santos Silva, militar reformado da PME. Do casal existem dois filhos: Raimundo Alves da Silva, nascido a 18-8-1950 e Odival Alves da Silva, nascido a ..... 14-5-1955. Esses menores estão sob a guarda e responsabilidade da postulante. O réu abandonou a família legítima. II — Recebe a suplicante de seu esposo Valério Santos Silva, para sua manutenção e sustento de seus fi-

lhos, a quantia de oito mil cruzeiros, verba manifestamente insuficiente para a alimentação de três pessoas. O réu ganha, como reformado da Polícia Militar do Estado, mensalmente, a quantia Cr\$ 41.330, além de vantagens outras, desde que, sendo homem relativamente novo, com 42 anos pode trabalhar e fazer jus a salário. Quer a suplicante a pensão mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), com desconto em folha de vencimentos, independentemente do pagamento do valor do salário família. III — Sendo do conhecimento de todos que a fixação dos alimentos deve obedecer a uma proporção entre a necessidade da pessoa que os reclama e os recursos da pessoa obrigada, vem propor contra Valério Santos Silva a presente demanda rogando seja êle citado para a audiência de Conciliação bem como para, oferecer contestação, no prazo legal, julgada a final procedente a causa condenado a dar a família a pensão mensal de Cr\$ 20.000 e nas custas do processo. IV — Dando à causa o valor de cem mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confesso. Inquirição de testemunhas, que seja oficiado ao Sr. Secretário de Finanças do Estado, para que informe o valor dos proventos do réu; produção de documentos a lém de outras provas que se fizerem necessárias do esclarecimento da relação Jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, 29 de março de 1965, (a.) Dr. Artemis Leite da Silva. "Despacho": A Conciliação que designo para o dia 8 de setembro às .... 10,05 horas. Cite-se o suplicado por edital de 30 dias, ficando também estensiva a citação para os demais termos do processo caso não haja acôrdo. Em, 1-7-1965 (a.) Walter

Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficado Valério Santos Silva, a comparecer a este Juizo no dia 8 de setembro próximo às 10,05 horas para a audiência de conciliação da supra citada ação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação caso não haja acôrdo. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã o datilografei.

Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 10930 — Dias 4 e 7-9-65).

**J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
8.ª REGIÃO**

**EDITAL**

Por este Edital, fica notificado Heitor de Castro Cunha, litisconsorte no processo TRT 165/65 entre Niza Serôa de Paes Barreto e Indústria Comércio Salsar, Ltda., de que foi designado o dia 8 de setembro, às 14,30 horas, para audiência de julgamento do referido processo, audiência que será realizada na sede deste Tribunal à Avenida Nazaré, n. 444.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de setembro de 1965.

Raymundo Jorge Chaves  
Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 11.117 — 7-9-65).